

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO N° 027/2009, QUE ENTRE SI FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E MAURO LUIZ NEUMANN (CULTIVAR FLORESTAL)** NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular Termo Aditivo a Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ (nova razão social da AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.), autarquia estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado MAURO LUIZ NEUMANN (CULTIVAR FLORESTAL), pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba, Rua Celestino Júnior, 513, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.510-100, inscrita no CNPJ sob o nº 07.429.056/0001-05, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 4110584601-9, representada por Mauro Luiz Neumann, portador do RG nº 1.260.366-5 II/PR, e no CPF nº 275.381.849-53, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 86, apto. 201, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80.035-090, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no Contrato Particular nº 027/2009, no Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Termos Aditivos firmados entre as partes, o seguinte aditamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Termo Aditivo tem por objetivo restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, tendo em vista a redução do número de trabalhadores terceirizados.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATANTE**, a partir da assinatura deste instrumento, ressarcirá a **CONTRATADA** os custos originados pelos Exames Periódicos exigidos pelo Ministério do Trabalho, bem como as demais despesas decorrentes do atendimento desses exames, previamente aprovados pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo dos demais exames isolados já assumidos anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA

A redação da caput da Cláusula Terceira do Contrato Original passa a ter o seguinte teor:

O valor dos serviços objeto do contrato original, a partir da data de assinatura deste instrumento, passa a ser um valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. E torna-se sem efeito o Parágrafo Único da Cláusula Terceira do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato sob nº 027/2009 e seus Termos Aditivos, não modificadas expressamente por este termo aditivo que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

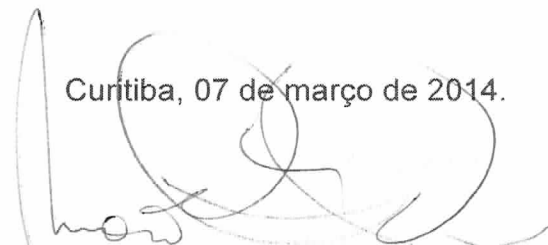
Curitiba, 07 de março de 2014.



LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente



PAULO ROSENMANN
Diretor Adjunto




MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Coordenador Adm-Financeiro

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



MAURO LUIZ NEUMANN
MAURO LUIZ NEUMANN (CULTIVAR FLORESTAL)

TESTEMUNHAS



Antonio Carlos Richter
RG: 878.232-6 SSP/PR
CPF: 169.365.319-20



Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91



MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS